



## NOTA DE ADMISSIBILIDADE

**Petição n.º 24/XVII/1.ª**

**ASSUNTO:** Pelo apuramento de responsabilidades políticas e criminais do caso de maus-tratos a 73 animais em Foz Côa.

**Entrada na AR:** 16 de julho de 2025

**N.º de assinaturas:** 23 306

**1.º Peticionário:** Armando Pires Tomás

**Comissão de Agricultura e Pescas**

## I. A petição

### 1. Introdução

A presente petição deu entrada na Assembleia da República (AR) a 16 de julho de 2025, nos termos do estatuído na Lei n.º 43/90, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 6/93, de 1 de março, a Lei n.º 15/2003, de 4 de junho, a Lei n.º 45/2007, de 24 de agosto, a Lei n.º 51/2017, de 11 de julho, e a Lei 63/2020, de 29 de outubro, designada por [Lei do Exercício do Direito de Petição](#) (LEDP).

A petição foi endereçada a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, tendo sido despachada, pelo Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado Marcos Perestrello (PS), em 18 de julho de 2025, à Comissão de Agricultura e Pescas, com conhecimento à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1.<sup>a</sup>) e à Comissão da Reforma do Estado e Poder Local (13.<sup>a</sup>), com vista à sua tramitação, nos termos definidos por lei.

### 2. Objeto e motivação

Os subscritores da petição em análise, reportando-se à operação de resgate de mais de 70 animais em Vila Nova de Foz Côa, começam por lamentar a falta de visibilidade política deste caso, atentas as condições em que foram encontrados os canídeos, à guarda da respetiva Câmara Municipal. Desta forma, recordando alguns dos instrumentos ao dispor da Assembleia da República e dos partidos, os peticionários reclamam explicações das entidades visadas e o apuramento de responsabilidades criminais e administrativas, com a promoção de um debate nacional sobre o fracasso das políticas de bem-estar animal nas mãos do Estado, entre outros pedidos suplementares.

## II. Enquadramento parlamentar

Consultada a base de dados parlamentar verifica-se que, na presente legislatura, não deram entrada quaisquer iniciativas relacionadas com a matéria.

No âmbito da temática em causa, foram aprovados em Comissão os seguintes requerimentos:

- [Requerimento](#) apresentado pelo PAN para audição urgente do Ministro da Agricultura e Mar e convite ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Foz Côa e outras

entidades, na sequência do encerramento do canil municipal por maus-tratos a animais;

- **Requerimento** apresentado pelo GP do CH para audição do Ministro da Agricultura e Mar, do Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), e da Diretora Geral da Direção Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), a propósito do encerramento do Canil Municipal de Vila Nova de Foz Côa, devido a maus-tratos a animais.

### III. Enquadramento legal

No respeitante ao cumprimento dos requisitos formais verifica-se que os subscritores da petição estão corretamente identificados, o texto é inteligível e o objeto da petição está especificado, estando também respeitados os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da LEDP.

Neste sentido e tendo em consideração o estatuído no artigo 17.º da LEDP, deve a Comissão competente deliberar sobre a admissão da petição e apreciar se ocorre alguma das causas legalmente previstas que determinem o indeferimento liminar da petição, nos termos do artigo 12.º da LEDP.

Considerando que não se verificam motivos que justifiquem o seu indeferimento liminar, **propõe-se a admissão da petição.**

### IV. Proposta de tramitação

1. Face ao enquadramento exposto, propõe-se a admissão da petição.
2. Admitida a petição e uma vez que se encontra subscrita por 23 306 peticionários, é obrigatória a nomeação de Deputado relator, a audição dos peticionários perante a Comissão (n.º 1, artigo 21.º da LEDP), a publicação da petição no *Diário da Assembleia da República* (DAR) [alínea a), n.º 1, artigo 26.º, idem] e a apreciação em Plenário [alínea a), n.º 1, artigo 24.º, da LEDP].
3. Considerando a matéria objeto da petição, propõe-se que se consulte o Ministro da Agricultura e Mar, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), a Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV), o Provedor do Animal, a Ordem dos Médicos Veterinários, o Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários (SNMV), a Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) e a Associação Nacional de Freguesias (ANAFRE) para que se pronunciem sobre a mesma, no prazo de 20 dias,

ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 20.º, conjugado com o artigo 23.º da LEDP, na redação dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro.

4. Sugere-se ainda que, finda a tramitação, a Comissão pondere a remessa da cópia da petição e do respetivo Relatório aos Grupos Parlamentares, aos Deputados Únicos Representantes de Partido (DURP) e ao Governo, para eventual apresentação de iniciativas legislativas ou para tomada das medidas que entendam pertinentes, ao abrigo do disposto no artigo 19.º da LEDP.
5. A Comissão deve apreciar e deliberar sobre a petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, descontados os períodos de suspensão do funcionamento da Assembleia da República, em cumprimento do estabelecido no n.º 9 do artigo 17.º da citada Lei.

Palácio de São Bento, 25 de julho de 2025

A Assessora da Comissão

(Sara Santos Pereira)